ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 1.149/78, de 31 de outubro de 1.978.

Estabelece o reajuste dos vencimentos de servidores da Prefeitura Municipal de Marabá, lotados no Departamento de Educação, Esportes e Turismo, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, estatui e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autorizado em conceder o reajuste os vencimentos das professoras Municipais, supervisores, diretores, serventes e vigias lotados no Departamento de Educação Esportes e Turismo, conforme a tabela abaixo:

Cargos nº	Denominação	Especº.	Atual Vencimentos	Previsto
46	Professores	Titulados	975,00	1.226,40
112	Professores	N/Titulados	480,00	817,20
82	Serventes e Vigias	-	325,00	613,00
05	Diretores	Titulados	1.950,00	2.452,80
05	Diretores	N/Titulados	1.072,00	1.634,40
04	SupervisoresC/Vinc.Seduc	-	2.595,00	3.065,80
02	Supervisores S/Vinc.Sed.	-	3.975,00	4.292,00

Art. 2º - A despesa decorrente do presente reajuste correrá à conta da dotação orçamentaria corrente, abaixo especificada:

Departamento de Educação Esportes e Turismo:

2008.08421882.017 - Manutenção do Deptº de Educação, Esportes e Turismo.

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.1.0. - Pessoal

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei serão oriundos do Fundo de Participação dos Municipios, no presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 1978.

Engº HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal.

Dir. Deptº de Administração.